

ESTADO DE SÃO PAULO





CONTRATO Nº 22/2022

PROCESSO ADM: 1267/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado o MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Freddie Costa Nicolau, brasileiro, união estável, contador, portador do RG n.º 42.523.463-0 SSP/SP e CPF n.º 335.723.618-42, residente e domiciliado na Rua Assis, nº 235, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa IPELL CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.176.612/0001-78, sediada na Rua São Paulo, 163 Fundos, Centro, município de Candido Mota, Estado de São Paulo, CEP 19.880-003, neste ato representada por sua proprietária, Senhora Bárbara Pellizzon Pimentel, portadora da Cédula de Identidade RG nº 485988975 e inscrito no CPF sob o nº 317.837.158-39, doravante designada simplesmente CONTRATADA, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a realização de processo seletivo simplificado destinado à seleção de profissionais para preenchimento de cargos públicos para diversos departamentos da Prefeitura de Pedrinhas Paulista, pelo período de até 01 (um) ano, conforme abaixo:

Item	CARGOS	VAGAS	REQUISITOS
1	Assistente Social	1 + Cadastro Reserva	Ensino Superior Completo em Serviço Social e registro no Conselho competente
2	Psicólogo	1 + Cadastro Reserva	Ensino Superior Completo em Serviço Social e registro no Conselho competente
3	Coordenador do CRAS	1 + Cadastro Reserva	Ensino Superior Completo e registro no CRESS ou CRP

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E INÍCIO DOS SERVIÇOS

2.1 - O Contrato terá a vigência de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua assinatura, ficando a critério da Administração Municipal a conveniência ou não de sua prorrogação, que se fará por meio de termo aditivo de prorrogação a este Contrato, até o limite previsto no Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.



ESTADO DE SÃO PAULO





CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- **3.1 -** O valor a ser pago para a contratada, garantindo a execução dos serviços, objeto do presente Contrato, será de **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)**, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, após a entrega dos resultados (homologação final), sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.666/93.
- **3.1.1** O pagamento será feito em duas parcelas, sendo, a primeira após o final das inscrições e a segunda após a homologação do concurso público.
- **3.2 -** Os valores arrecadados, em razão do pagamento das taxas de inscrições pelos candidatos, com o desconto das tarifas bancárias de emissão de boletos, serão repassados à **CONTRATANTE** no prazo de até 5 dias (úteis) após a homologação das inscrições.

Dados da conta para repasse: Banco do Brasil Agencia 4310-9 C/C 19.900-1

- **3.3 -** A **CONTRATADA** deverá fornecer a **CONTRATANTE** uma lista contendo o total de candidatos inscritos, bem como de seus dados pessoais, indispensáveis a sua identificação, no prazo estabelecido no item 3.2, para aferição do montante arrecadado.
- **3.4 -** Para a execução dos referidos serviços, a despesa onerará a seguinte classificação orçamentária:

02 - Poder Executivo

02.03 – Sec. Mun. de Administração e Finanças

02.03.01 – Sec. Mun. de Administração e Finanças

04.122.0002.2002.0000 - Manutenção da Sec. Mun. de Administração e Finanças

3.3.90.39.48.0000 – Serviço de Seleção e Treinamento (33– F1)

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **4.1 -** A contratada assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, concedidos de acordo com as normas deste Contrato, obrigando-se a:
- a) Elaboração do cronograma geral;
- b) Elaboração de conteúdos de estudo para as funções;
- c) Elaboração do Edital para abertura das inscrições;
- d) Elaboração de Editais necessários para publicações divulgando o Processo Seletivo, provas, notas e classificação;
- e) Realização das inscrições dos candidatos disponibilização de inscrição online (via internet) sistema de geração de ficha de inscrição, boleto bancário, baixas e controle individual por candidato inscrito, além de toda e qualquer providência e ou material necessário às inscrições;
- f) Elaboração do Processo Seletivo com observância de todas as leis relativas ao Processo Seletivo;
- g) Elaboração, confecção, reprodução, aplicação e correção das provas;



ESTADO DE SÃO PAULO





- h) Aplicação das provas do Processo Seletivo, em todas as fases, na Sede do Município, em local a ser determinado, previamente, pela Prefeitura de Pedrinhas Paulista;
- i) Treinamento dos Fiscais, Aplicadores e Coordenadores, para aplicação do Certame;
- j) Sigilo das provas, e de demais atos que se façam necessários;
- k) Transportar as provas e demais materiais em malotes de segurança;
- l) Disponibilização de envelopes de segurança para pertences pessoais dos candidatos, como celulares, chaves etc., para todos os candidatos que realizarão as provas;
- m) Sistemática fiscalização com relação a aparelhos eletrônicos por meio de detectores de metais;
- n) Elaboração de edital divulgando o resultado parcial e final do Processo Seletivo, com nome, número da inscrição, notas obtidas pelo candidato em cada prova e média final, com aplicação do critério de desempate e também daqueles que não comparecerem ao certame;
- o) Resposta de eventuais recursos interpostos pelos candidatos, em todas as fases exigidas;
- p) Entregar o caderno de questões ao candidato que permanecer na sala por, pelo menos, 30(trinta) minutos do tempo de prova;
- q) Disponibilizar na área restrita do candidato no site http://www.planexcon.com.br/site/Caderno de Questões da Prova Objetiva durante o período aberto a recursos, para consulta, mediante o número do CPF do candidato;
- r) Elaboração do relatório final, contendo todos os atos do Processo Seletivo, bem como exemplares de publicações a ele afetas, para homologação da Autoridade Municipal;
- s) Todo o material a ser utilizado, bem como o pessoal, será de responsabilidade da empresa contratada;
- t) Toda comunicação referente a este contrato será disponibilizada no site da Contratada

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A contratante obriga-se a:

- a) A publicação de toda comunicação referente a este Certame deverá ser disponibilizada no site da Prefeitura Municipal.
- b) Publicação no jornal de circulação local dos editais: Resumido e de Classificação Final e de todos os atos que se fizerem necessário.
- c) Recepcionar documentação, caso haja Pessoa com Deficiência PcD, preenchendo as fichas de controle, disponibilizadas pela Contratada.
- d) Pelo fornecimento de todos os dados, informações, esclarecimentos e especificações necessários, para a completa e correta realização do objeto deste contrato, em prazo compatível com a execução dos serviços;
- e) Pelo fornecimento de local e funcionário para realização das inscrições presenciais, se for necessário;
- f) Pelo fornecimento do local para a realização das provas, com indicação em tempo hábil.
- g) Pela fiscalização e recebimento dos serviços executados, através da nomeação de Comissão designada especificamente para este fim.
- h) Pelo arquivamento dos documentos e disponibilização para os órgãos de controle, conforme a exigência legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

6.1 - Fica nomeado o servidor HUGO ROCHA para a gestão e fiscalização desse instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



ESTADO DE SÃO PAULO





- **7.1 -** Pela inobservância parcial das obrigações previstas na legislação em vigor, e em especial das previstas neste Contrato, a contratante poderá, de acordo com a natureza e gravidade da infração e ao objeto do Contrato a que se referir, aplicar à contratada as seguintes sanções, sem prejuízo de outras que julgar pertinentes, de acordo com a legislação em vigor:
- a) Advertência;
- b) Multa:
- c) Rescisão do Contrato.
- **7.2 -** As penalidades previstas nos incisos I e II serão objeto de notificação, por escrito, pela contratante, para correção de falhas, faltas ou demais correções em até 24 (vinte e quatro) horas;
- 7.3 A penalidade de multa será aplicada no seguinte caso:
- a) Multa de 1,0% (um por cento) do valor global do Contrato por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias, ou descumprimento de qualquer outra condição prevista neste Contrato.
- **7.4 -** Poderá o Poder Público promover a rescisão do Contrato por infringência de Cláusula contratual que ponha em risco a sua execução, notificando a empresa contratada para esse fim e concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar a defesa.
- **7.5 -** As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação expedida pela contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- **8.1 -** A contratação objeto do presente Termo poderá ser rescindida nos termos dos Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.
- **8.2** A contratante poderá rescindir de pleno direito o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito de reclamação ou indenização, cabendo as multas que forem aplicáveis, a penalidades, sempre que ocorrer:
- a) Inadimplência de Cláusula contratual por parte da contratada;
- b) Inobservância de programação, especificações e recomendações fornecidas pela contratante:
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da contratada;
- d) Transferência, no todo ou em parte, do objeto destas condições, sem prévia e expressa autorização da contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **9.1 -** O presente Contrato de prestação de serviços é regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela contratada.
- **9.2 -** Fica a contratada obrigada a aceitar as supressões e acréscimos que se fizerem necessárias na entrega dos produtos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor original do Contrato, nos termos do Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.3 Os valores das inscrições deverão ser os seguintes:
- a) Para cargos com exigência de superior: R\$ 50,00









9.4 - Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Maracaí - SP, para solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente Contrato, firmam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pedrinhas Paulista, 28 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA FREDDIE COSTA NICOLAU - - PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

IPELL CONSULTORIA LTDABÁRBARA PELLIZZON PIMENTEL - PROPRIETÁRIA CONTRATADA

Testemunhas:	
CPF nº	CPF nº